



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **CONTRATO Nº 69-803, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E MEDEIROS DE OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. FABIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na Rua João Raimundo, nº. 200, inscrito no CPF: 812.881.070-72, RG: 6068041703, denominado de CONTRATANTE, e de outro lado MEDEIROS DE OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.160.906/0001-52, com sede na Avenida General Osório nº 391, Centro, Cruz Alta RS, neste ato representado por Elvis Medeiros de Oliveira, portador do RG: 7078309346, expedida pela SJS RS e inscrito no CPF sob o nº 994.060.630-34, residente e domiciliado na Rua Padre Francisco Pacheco nº 220, Bairro São Miguel, Cruz Alta RS, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através das solicitações nº 2653 e 2654-2018 para a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática para serem utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas das Escolas Municipais Carlos Gama e Boa Vista do Cadeado, com garantia de 12 meses a contar do recebimento dos equipamentos.

02- MONITOR LED 18.5 OU SUPERIOR. Tipo de Monitor: LED, Tamanho da tela: 18,5"

Resolução Máxima: 1366x768, Pixel Pitch: 0,3mm (H) x 0,3mm (V), Brilho: 200cd/m<sup>2</sup>

Contraste DFC: 600:1, Ângulo de Visão :90° / 65°, Tempo de resposta: 5ms

Conexões: 1 HDMI e 1 D-SUB, Cor do Produto: Preto, Voltagem: Bivolt

Dimensões aproximadas do produto (cm) AxLxP: 35,3x44,7x18,9cm. Marca AOC.

02- IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, Funções: Impressão, Cópia,

Digitalização, Velocidade de Impressão: Até 40 páginas por minuto

Primeira Página Impressa: Preto e branco: Em até 5,4 segundos; Em até 12,9 segundos (100

v), Ciclo de Trabalho Mensal (A4): Até 40.000 páginas, Volume Mensal Recomendado:

10000, Tecnologia de Impressão: Laser, Qualidade de Impressão: FastRes 1200



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Idioma de Impressão: PCL 5, PCL 6, Emulação HP postscript nível 3, impressão direta de PDF, URF, PCLM, PWG, Office nativo, Monitor: Tela de toque Color Graphic Display (CGD) de 3 polegadas, Velocidade do Processador: 1200 MHz

Memória: 256MB, Bandeja 1: 100 folhas, Bandeja 2: 250 folhas

Saída de Papel Padrão: Até 150 folhas, Impressão Frente e Verso: Automática (standard)

Tipo do Scanner: Base Plana, alimentador automático de documento

Resolução de Digitalização, Óptica: Até 1200x1200dpi

Tamanho da Digitalização: Vidro do Scanner: 297 x 216mm, ADF (Máximo): 216 x 355,6 mm, ADF (Mínimo): 102 x 152 mm.

Velocidade de Digitalização Preto e Branco: Até 26ppm, Colorido: Até 21ppm

Capacidade do Alimentador Automático de Documento (ADF): 50 folhas

Digitaliza para USB, a partir do painel frontal para uma pasta na rede, suporte somente para: JPG e PDF, Modos de Entrada de Digitalização: Para suporte a software de digitalização (incluído na caixa): Windows [JPG, RAW (BMP), PDF, TIFF, PNG, RTF] e Mac [JPG, JPG-2000, TIFF, PNG, PDF, PDF pesquisável, RTF, TXT]

Velocidade de Cópia Preto e branco: Até 40 com, Resolução da Cópia Preto: 600 x 600 dpi

Cores: 600 x 600 dpi, Número Máximo de Cópias: Até 99 cópias, Redução/Ampliação de Cópia: 25 até 400%, Voltagem: 110-127V, Consumo de Energia Impressão/Cópia: 583 watts

Pronto: 9,1 watts, Suspensão: 2,7 watts, Liga/Desliga: 0,7 watt, Desligamento ou Desligado: 0,1 watt.

Marca HP.

**CLAUSULA SEGUNDA DO PREÇO:** O valor total a ser pago para o contratado é de R\$ 6.092,00 (Seis Mil e Noventa e Dois Reais) referente aquisição dos equipamentos, descritos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO:** O presente instrumento contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em 25-07-2018 e por término final o dia 25-07-2019, com prazo para a entrega em 20 (Vinte) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento emitido pelo Departamento de Licitações.

**CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

5- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

05.01.1.025.4.4.90.52.35.00.00.00 (685/2018)

**CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis após a emissão da nota fiscal, efetuado através de depósito bancário informado pelo contratado, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

**CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES E MULTA:** Se a CONTRATADA (o) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) **Multa de 5%** - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

c) **Multa de 10%** - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS.

e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO:** Fica designado o Servidor Walberto Luiz Copetti, nomeado através da Portaria nº 239 de 08 de Junho de 2018, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O contratado ( a ) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 25 de Julho de 2018.

---

FABIO MAYER BARASUOL  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

MEDEIROS DE OLIVEIRA LTDA- ME  
CONTRATADO

---

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA  
OAB/RS 83.693  
PROCURADOR JURÍDICO